

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

REGISTRO DE LEIS

Lei numero. 94, de 26 de Agosto de 1.952.

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei: —

Artigo 1º — Fica a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, autorizada a conceder uma pensão mensal de Cr. \$ 650,00 (seiscentos e cinquenta cruzeiros), pessoal, intransferível e vitalícia a Domingos Bagge, operário mensalista dos serviços de Limpeza Pública, a partir de 1º de Agosto de 1.952.

Artigo 2º — Afim de ocorrer ao pagamento das despesas com a execução do artigo anterior, no corrente exercício, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr. \$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta cruzeiros).

Parágrafo unico: — O valor do presente crédito financeiro transferido para este exercício, ~~deve ser~~ proveniente do saldo

Artigo 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjal Paulista, 26 de Agosto de 1.952.

a) João Salte
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa local "O Laranjeiro"
Laranjal Paulista, 26 de Agosto de 1952.
Dorval Rodrigues Flores
Secretário